

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.954, DE 2010

Estabelece o Piso Salarial do Administrador e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Sandro Mabel, propõe a instituição de um piso salarial para o Administrador, estipulado em mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.

Além disso, estabelece os critérios de reajuste anual do piso salarial, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Por fim, exclui as microempresas e as empresas de pequeno porte da aplicação da lei.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Somos de opinião que um dos reconhecimentos a que fazem jus as categorias profissionais é a definição de um piso salarial específico, justamente a finalidade almejada com o presente projeto de lei. Assim, por princípio, concordamos com a iniciativa do nobre autor da matéria.

Cumpra observar que a proposta ora submetida à nossa avaliação foi objeto de apreciação anteriormente pelo ilustre Deputado Filipe Pereira, cujo parecer, apesar de fazer parte do processado, não foi apreciado pelo Plenário desta Comissão.

Reconhecendo a qualidade do parecer então elaborado, pedimos vênua para adotá-lo nesta oportunidade, como uma homenagem ao Deputado Filipe Pereira.

“A matéria em análise trata de questão de inteira justiça.

A própria Constituição Federal assegura, no inciso V do art. 7º, ser direito dos trabalhadores o estabelecimento de “ piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

A ausência de um piso salarial para o administrador faz com que haja um aviltamento dos salários pagos à categoria, em que pese a crescente importância que a profissão tem adquirido.

Como já nos dizia Stephen Kanitz, “os administradores lutam para criar a riqueza que ainda não temos”, enquanto outros profissionais buscam distribuir a pouca riqueza que se conseguiu gerar a custo de muito imposto e pobreza. O mundo moderno tem exigido, cada vez mais, a presença do administrador, seja na gerência das empresas, seja na administração pública. Passamos de uma época em que se privilegiava o amadorismo para adotar-se o profissionalismo, e o administrador tem fundamental importância nessa transição.

O exercício da Administração exige conhecimentos nas mais diversas áreas – economia, direito, contabilidade, sociologia, filosofia, entre outras. E é essa interdisciplinidade que permite que o administrador atue de modo a contribuir com a criação de empregos, de renda e de produção, em suma, com a geração de riqueza e de bem estar social.

Todavia, para bem atender à sociedade em sua área de atuação, o administrador precisa investir em sua carreira. E, para tanto, o que se espera é que tenha condições econômicas mínimas para ir em busca desse conhecimento. Nesse sentido, a fixação de um piso salarial para a categoria constitui um importante passo.

Ainda que se considere que o piso estabelecido possa estar aquém das expectativas da classe, há que se considerar, como dito pelo ilustre autor da proposta em sua justificação, as enormes diferenças sociais vividas pelas diversas Regiões do país. A realidade econômica de um estado do Sudeste não pode ser comparada com a de outros do Norte, por exemplo. Ademais, trata-se de um piso salarial, o que não impede que determinada empresa pague um salário maior, ou mesmo que um estado da Federação estabeleça um piso superior para a sua área de abrangência.

Outro aspecto importante é a ressalva feita no projeto, isentando as microempresas e as empresas de pequeno porte dos efeitos da lei, evitando-se o risco de inviabilizar o funcionamento desses estabelecimentos.”

Um único reparo deve ser feito. Ao tratar do reajuste do piso, o inciso I do art. 2º do projeto ora examinado utiliza como referência para o primeiro reajustamento o INPC de “fevereiro de 2010”, valor este que já se encontra defasado. Todavia não convém realizar a adequação nesta oportunidade, ante o risco de ficar novamente desatualizado até a aprovação da matéria na última Comissão. Esse reparo poderá ser feito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quando da apreciação da proposta.

Isso não impede, todavia, a atualização nesta oportunidade do valor do piso salarial constante do projeto, pelo mesmo motivo de defasagem a que nos referimos acerca do índice de reajustamento. Propomos o valor de R\$ 4.500,00 reais, levando em conta proposições similares que tramitam nesta Casa e buscam estabelecer o piso salarial de categorias profissionais que exigem formação em nível superior. Seguem alguns exemplos:

- PL 6164/2009, que fixa em R\$ 4.650,00 o piso salarial do Zootecnista;

- PL 2573/2011, que fixa em R\$ 5.450,00 o piso salarial do Enfermeiro;

- PL 2750/2011, que fixa em R\$ 9.000,00 o piso salarial do Médico;

- PL 2960/2011, que fixa em R\$ 3.270,00 o piso salarial do Jornalista;

- PL 4156/2012, que fixa em R\$ 6.000,00 o piso salarial do Farmacêutico.

Em vista desses exemplos, o valor de R\$ 4.500,00 se mostra condizente com a importância do Administrador e sua participação decisiva no resultado das empresas, que por vezes alcançam valores milionários ou até bilionários. Mesmo no caso de empresas de pequeno porte, não se pode subestimar a relevância do papel de profissionais de Administração que contam com a formação adequada e a necessária experiência.

Estou segura de que todos conhecemos casos de pessoas talentosas que, depois de anos de esforço, juntam um capital, arriscam montar um restaurante, uma doceria, uma loja de roupas e, ao fim de alguns meses ou poucos anos, acabam fechando a empresa, não raro com dívidas e sérias repercussões na esfera familiar e pessoal. Em grande parte desses casos, faltou justamente a participação do Administrador, seja na contratação e supervisão dos empregados, seja no controle do estoque e do fluxo de caixa.

Por conta de suas habilidades e conhecimentos específicos, cada vez mais necessários em um ambiente econômico de crescente complexidade, o Administrador desempenha um papel essencial na sociedade contemporânea, e o presente PL vem de modo justo assegurar-lhe o merecido reconhecimento e valorização profissional.

Nesse contexto, reconhecendo a relevância da matéria aqui tratada, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.954, de 2010, com uma emenda.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.954, DE 2010

Estabelece o Piso Salarial do Administrador e dá outras providências.

EMENDA Nº01

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º É devido ao profissional de Administração o piso salarial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser reajustado:"

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora